

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 1128 /72

Aprovado em 21 / 8 /1972

PROCESSO Nº - 1548/72-CEE
INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO
PRETO.
ASSUNTO - CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR FREDERICO LUCENA DE MENEZES
JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, por ofício do Sr. Diretor de 9 de maio de 1972, solicita a contratação do Sr. Frederico Lucena de Menezes para exercer a função de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Psicologia e Educação, disciplina de Teoria e Técnicas Psicoterápicas, em RTP, pelo prazo de 3 anos. A proposta de contratação feita pelo Departamento foi aprovada pela Congregação e pelo Conselho Superior da Faculdade.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Frederico Lucena de Menezes é médico, tendo concluído o curso em 1970, pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara. Durante o curso de graduação, fez vários estágios em Hospitais Psiquiátricos, frequentou cursos de Extensão e participou de Congresso de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, no Rio de Janeiro, Após a graduação, participou do Simpósio Latino-Americano de Psiquiatria, realizado no Rio de Janeiro em 16 e 17 de setembro de 1971 e desenvolveu atividades de Clínica Psiquiátrica em Hospitais do Rio de Janeiro.

O Sr. Frederico Lucena de Menezes, em 1970, ministrou aulas teóricas e praticas (3) no Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro na cadeira de Psicopatologia Especial, como Professor convidado, é membro de Associações Médicas e, atualmente exerce clínica privada - Clínica Psiquiátrica e Psicoterapia, em Ribeirão Preto.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista a justificativa do Departamento de Psicologia e Educação para a proposta de contratação do Sr. Frederico Lucena de Menezes e, após o exame do seu "Curriculum vitae", manifestamo-nos favoravelmente a contratação proposta. Queremos lembrar, todavia, que o provimento do cargo de Professor-Assistente somente poderá ser efetuado nos termos do artigo 53, do Decreto 52.595 de 30 de dezembro de 1970.

São Paulo, 21 de julho de 1972

a) Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Teixeira de Camargo, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
Em 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente